



# *Câmara Municipal de Cambé*

ESTADO DO PARANÁ

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO,  
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, REDAÇÃO DE LEIS,  
APRECIÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO E VETO.**

## **PROJETO DE LEI Nº 007/2014**

**EMENTA:** Dispõe sobre a isenção de taxas e do imposto sobre serviço de qualquer natureza das obras de implantação da empresa HORIZON COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA e dá outras providências.

**Autoria:** PODER EXECUTIVO

**Relatoria:** Paulo Soares Nora

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA:** Visa o presente projeto de lei de autoria do Poder Executivo isentar a empresa Horizon Comercial Agrícola Ltda de taxas e do imposto sobre serviço de qualquer natureza.

No tocante à iniciativa do presente projeto de lei não se vislumbra nenhuma irregularidade, pois o projeto é de autoria do Poder Executivo, o qual tem competência para elaborar projeto de lei de matéria orçamentário-tributária, inclusive as que impliquem em renúncia de receita, bem como, não é nenhuma das hipóteses constante nos art. 40, da Lei Orgânica, que define a competência exclusiva desta Casa Legislativa.

A autorização legal para instituir impostos, advém do art. 156, III, da Constituição Federal, especificamente do ISSQN, assim, da mesma forma que o Município está autorizado a instituir também está a isentar.

Trata-se de isenção de tributos na sua modalidade gratuita, ou seja, não há demonstração da contraprestação nas cláusulas do projeto de lei, todavia, na exposição de motivo o executivo informa que a empresa trará benefícios ao Município, ou seja, justifica o motivo da renúncia de receita.

Sendo assim, não visualizo qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade no presente projeto.

Também, há que se observar que o Poder Executivo cumpriu o disposto no rt. 16, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), encaminhando juntamente com o projeto de lei a estimativa do impacto orçamentário e financeiro, estando esta apta a ser votada.

**CONCLUSÃO DO RELATOR:** No aspecto que cabe a este relator analisar, afirma-se o entendimento de que o presente projeto é legal, podendo ser levado à discussão e votação em plenário.

**DECISÃO DA COMISSÃO:** Submetido o Parecer do Relator à deliberação da Comissão, em reunião nesta data, foi aprovada a conclusão do Relator, sendo o parecer **FAVORÁVEL**, em razão do entendimento pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto, podendo ser levado para discussão e votação em plenário.

Cambé, 31 de março de 2014.

Presidente: Luis Antonio Felix Junior

Relator: Paulo Soares Nora

Revisor: José Teodoro de Souza

CÂMERA MUNICIPAL DE CAMBÉ 01/ABR/2014 09:21 00002278